



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 191/2025 – CGM

Processo nº 2788/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 015/2021-PMC/SMS.

Objeto: 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 059/2021-PMC/SMS – Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro De Tratamento e Aconselhamento - CTA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao **4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 059/2021-PMC/SMS – Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro De Tratamento e Aconselhamento - CTA.**

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 207/2025 – SMS/PMC, solicitando autorização para 4º Termo Aditivo de Prazo, fls. 01;
- Justificativa, fls. 02-03;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – PMC/SMS, fls. 04-05;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – PMC/SMS, fls. 06-07;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – PMC/SMS, fls. 08-10;
- Contrato Administrativo nº 059/2021 – PMC/SMS, fls. 11-15;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho - Autorização nº 329.2025-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária e autorizando o procedimento, fls. 16;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 17;
- Certidões de regularidade, fls. 18-23;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico, fls. 24;
- Portaria nº 048/2025, fls. 25;
- Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – PMC/SMS, fls. 26-27;
- Ofício nº 412/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 342/2025 - PGM/PMC, fl. 28-31;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, fls. 32;
- 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2021 – PMC/SMS, fls. 33-34;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fls. 35;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embasado na Justificativa, e no parecer jurídico supra. Todavia, não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo em relação a prorrogação de prazo, podendo ser dado prosseguimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada. E orienta-se:

- Que se dê a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 21 de março de 2025

 EDER TAVARES DE BARROS
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50